



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.281/92 -

"Dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem dominical, área designada a Sistema de Lazer, localizada no loteamento VILA ESPERANÇA, com 5.700,00 metros quadrados, a saber: "ÁREA DE TERRAS localizada na área de Lazer da Vila Esperança, a qual situa-se entre as Avenidas Brasil e América do Sul, medindo 100,00 metros de frente para a Avenida Brasil; - 100,00 metros de largura nos fundos, confrontando com a Creche Lourdes Conceição Guelli Victorelli e EEPG "Prof. Paulo de Barros Ferraz"; 57,00 metros da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da área olha para a Avenida Brasil, confrontando com remanescente desta área; e 57,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, confrontando com remanescente desta área, imóvel esse objeto da matrícula sob nº 15.624, do Cartório-Imobiliário local".

Artigo 2º) - A área de terras descrita no artigo anterior, destinar-se-á à construção de uma Escola Municipal.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de maio de 1992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração